



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2014**

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDINHA - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob número 19.329.128/0001-21, com sede na Avenida Sarandi, n.º 646, centro, na cidade de Rondinha/RS, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sr. **RENATO LUIZ ZANATTA**, doravante denominado de CONTRATANTE e a Empresa **OWS - OPPORTUNITY WEB SOFTWARE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ n.º 03.637.818/0001-08, com sede na Avenida Sete de Setembro, n.º 334, 7º andar, centro, na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representada pelo diretor **CARLOS ANTONIO GRANDO**, adiante denominada CONTRATADA, pactuam o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a manutenção de web site para a rede mundial de computadores, de forma dinâmica de acordo com as especificações da proposta contidas no anexo I, parte integrante do presente contrato.

1.2 O site deverá ser mantido nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e qualquer alteração que trate deste assunto. Ademais, sendo o site avaliado pelo TCE/RS (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul) ou por outros órgãos e, caso algum item não contemple as exigências da Lei em questão, o mesmo deverá ser solucionado pelo CONTRATADO sem qualquer cobrança adicional, afim de atender a Legislação na sua Integralidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

1.3. Apresentando qualquer problema no Data-Center que venha a influir na disponibilidade do SITE, deverá ser apurada a culpa e a responsabilidade pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – INDENIZAÇÕES E GARANTIAS

2.1 A CONTRATADA não garante qualquer conexão, transmissão ou resultado de uso de Links, ou da publicação de informações.

2.2 A CONTRATADA não assume responsabilidade alguma por qualquer perda, dano ou gastos, incluindo perda de dados, atrasos, falhas na entrega ou interrupção de serviços causados por erro, omissão ou negligência exclusiva da companhia de telecomunicações provedora da região da CONTRATADA ou da CONTRATANTE e outros fatos decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE compromete-se a manter o hardware (computadores, servidores, etc.) necessários para a utilização plena do objeto deste contrato sob sua responsabilidade primando pela integridade dos dados.

3.2 A CONTRATANTE deve comunicar a CONTRATADA qualquer informação em seu poder sobre possíveis situações em que as condições deste contrato tenham sido ou estejam sendo violadas.

3.3 A CONTRATADA deve comunicar a CONTRATANTE qualquer informação em seu poder sobre possíveis situações em que as condições deste contrato tenham sido ou estejam sendo violadas.

3.4 A CONTRATANTE fica proibida de comercializar, fornecer a terceiros ou alterar códigos fontes do objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

3.5 A CONTRATADA compromete-se a não fornecer, divulgar, vender ou e qualquer outro meio ou forma repassar a terceiros os dados cadastrais e informações de propriedade ou responsabilidade da CONTRATANTE.

3.6 Os reparos solicitados pela contratante deverão ser realizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da comunicação.

3.7 O prazo acima citado poderá ser alterado mediante justificativa técnica quanto a complexidade do reparo solicitado.

CLAUSULA QUARTA – CLAUSULA DE RESPONSABILIDADE

4.1 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE todo o conteúdo das informações, materiais audiovisuais ou dados veiculados pela CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA ser responsabilizada pelo teor dessas informações.

4.2 A CONTRATANTE atesta que o conteúdo veiculado não apresenta qualquer conotação preconceituosa contra raça, credo, cor, atestando ainda que o referido conteúdo não viole a moral e/ou a legislação pertinente.

4.3 É vedado a CONTRATANTE, executar procedimentos e/ou instalar e executar programas, scripts, aplicativos ou procedimentos de qualquer natureza que, a critério da CONTRATADA, prejudiquem, ou seja, potencialmente prejudiciais ao funcionamento dos servidores da CONTRATADA e/ou danosos aos serviços prestados pela mesma aos seus clientes, ainda, enviar e-mails com publicidade não solicitada que caracterizem SPAM.

4.4 O código-fonte dos programas, objeto deste, não fazem parte do presente contrato e continuam sendo de propriedade da CONTRATADA.

4.5 O banco de dados é de propriedade da CONTRATANTE, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

de responsabilidade da CONTRATADA a segurança destes. Especialmente quanto ao protocolo digital, o qual a contratada compromete-se de, além de garantir sua segurança, entregar em meio digital o backup das informações contidas ao final de cada 06 (seis) meses.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais) mensais, podendo ser corrigido anualmente pelo IGP-M.

5.2 A Câmara/Contratante pagará os valores ajustados, mediante emissão de Nota Fiscal ou outro documento hábil até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

5.3 Qualquer alteração que se fizer necessária no web site da CONTRATANTE não importará em aumento de custos e será considerada como manutenção. Se fato novo será orçado.

5.4 No valor pago a título de manutenção também está inclusa a resolução de problemas *in loco*.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes referentes à locação de sistema objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101- Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha/RS

01 01 031 0001 2002- Divulgação Oficial

33903900000000 0001 0 770.6 – Outros Serviços Terceiros

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato estará automaticamente rescindido nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

7.1.2 Falta de pagamento pela Contratante dos valores devidos no prazo máximo de 60 dias, após o vencimento.

7.1.3 Concordata, falência, dissolução, amigável e judicial, ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

7.1.4 Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

7.1.5 Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

7.2 Rescindido o Contrato, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA fica obrigada a manter disponível, funcional, acessível ou armazenar cópia de segurança de dados, arquivos ou informações de qualquer natureza que pertençam ou estejam relacionadas à CONTRATANTE e que tenham sido colocadas, armazenadas ou geradas nos equipamentos da CONTRATADA pelo prazo de até 90 dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura podendo ser prorrogado por períodos sucessivos mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS

9.1 O presente Contrato contém expressões técnicas e termos em língua estrangeira, sobre os quais, desde já, as partes declaram-se cientes e conhecedoras de seus conteúdos, significados e expressões.

9.2 As informações contidas no site são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA- DO FORO

12.1 As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus representantes legais, em 2(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rondinha, RS, 07 de julho de 2014.

CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDINHA - RS
PRESIDENTE - RENATO LUIZ ZANATTA**

CONTRATADA:

**OWS-OPPORTUNITY WEB SOFTWARE
DIRETOR - CARLOS ANTONIO GRANDO**

Testemunha

Testemunha